CONTRATO AMINISTRATIVO Nº 004/2023
INEXIGILILIDADE Nº 003/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES E CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ n 69.620.417/0001-53, com sede na Rua Pedro Vieira, s/n, bairro Centro, Santa Cruz dos Milagres, Piauí, CEP 64.315-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ANTÔNIO MINERVINO DE ASSIS.

CONTRATADO:

CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA LTDA – ME, CNPJ Nº 03.835.101/0001-70, com endereço na Rua Gov. Artur de Vasconcelos, Sala 409, 670/S, Edif. Medical Center, CEP 64.001.450, Centro, na cidade de Teresina-PI, neste ato representado por **José Milton Moura Borges, portador do CPF nº 253.733.904-5.**

O **CONTRATANTE** e O **CONTRATADO**, acima especificados tem entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, conforme a inexigibilidade nº 03/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRO- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços técnicos especializados em Saúde e Segurança do Trabalho, para atendimento

Dr. José Milton Moura Borges
Médico do Trabalho
CRM-PI 1120 BOE: 3621
Rua: Gov. Artur de Vasconcelos, 670, Centro/Sul
Sala 409, Medical Center, CEP 64.001-450
Tel.: 3222-1629 / Teresina-PI

das demandas da Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres-PI, conforme especificações constantes da inexigibilidade nº 03/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com disposto no Capítulo II da Lei nº8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 03/2023, bem como à proposta firmada pelo contratado. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 04/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;

II - efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV - custear todas as despesas necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a sua proposta;

II- prestar os serviços objeto do contrato de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal;

III -utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

IV- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Dr. João Milton Moura Borges
Médico do Trabalho
CRM-PI 7780 RQE: 3621
Rua. Gov. Artur de Vasconcelos, 670, Centro(Sul)
Sala 409, Medical Center, CEP: 64.001-450
Tels.: 3221-7279 / Teresina-PI

V- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 11 (onze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Próprio.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R$ 18.822,00 (Dezoito mil oitocentos e vinte e dois reais).

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência bancária.

PARÁGRAFO ÚNICO - o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS DE RESCISÃO

Dr. José Milton Moura Borges
Médico do Trabalho
CRM-PI 1780 ROE: 3521
Rua Gov. Artur de Vasconcelos, 670, Centro/Sul
Sala 409, Medical Center
Tel.: 3221-7579 / Teresina-PI

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº8.666/93, sob qualquer Uma das formas descritas no art. 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº8.666/93

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barro Duro, Estado do Piauí, da Justiça comum, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato, lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Santa Cruz dos Milagres-PI, 23 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE: Antonio Minervino de Assis

Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres
Antônio Minervino de Assis
Presidente

CONTRATADO: _____
CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA LTDA – ME

Dr. José Milton Maura Borges
Médico do Trabalho
CRM-PI 1780 RQE: 3621
Rua Gov. Artur De Vasconcelos, 620, Centro/Sul
Sala 309, Medical Center, CEP: [illegible]-450
Tel.: 3221-7579 / Teresina-PI

TESTEMUNHAS: Margarida Maria de Freitas e Silva

33